



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

EMENDA MODIFICATIVA DO CAPUT DO ARTIGO 11 E INCISO I, §4º, DO ARTIGO 11, DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 117/2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Modifique-se o *caput* do artigo 11 e o inciso I, §4º, do artigo 11, do Projeto de Lei do Executivo nº 117/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2026, o total da despesa do Poder Legislativo municipal **será de 6% (seis por cento)** relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - CIP, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no inciso II do § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CRFB, efetivamente realizado no exercício de 2025.

[...]

§ 4º Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I - o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar 6% (seis por cento)** do somatório das receitas a que alude o inciso II, do art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil, efetivamente realizada no exercício de 2025;

Art. 2º - Altere-se o artigo 11 do Projeto de Lei do Executivo nº 117/2025 para as devidas modificações do *caput* e §4º supracitados.

Mossoró, quarta-feira, 14 de maio de 2025.


MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 117/2025 dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária, prevendo as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró para o exercício financeiro de 2026.

A emenda ora apresentada objetiva modificar o *caput* e §4º do Artigo 11 do PLDO nº 117/2025, pois está com nítido erro ao fazer referência ao inciso III do artigo 29-A da Constituição Federal, uma vez que **o Município de Mossoró/RN se enquadra na hipótese do inciso II do artigo 29-A da CF/88, pois tem menos de 300.000 (trezentos mil) habitantes**. Portanto, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar **6% (seis por cento)** relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas, ou seja, não apenas os 5% previsto no projeto originário que erroneamente fez referência ao inciso III:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (grifos acrescidos)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

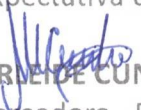
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. {...]

Considerando que o Município de Mossoró/RN possui população inferior a 300.000 (trezentos mil habitantes), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal poderá ser de até **6% (seis por cento)**, conforme consta no inciso II, do artigo 29-A da CRFB/88. Porém, no projeto originário da LDO limitaram a 5% (cinco por cento), associando ao inciso III.

Esta modificação é de fundamental importância para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, sobretudo garantindo receita suficiente para que desenvolva um trabalho ainda mais efetivo em favor da sociedade mossoroense.

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.


MARLENE CUNHA
Vereadora - PT